

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 24/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IJUÍ Nº 1656, DESTINADO A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 87.613.121/0001-97, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR HARTK, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 274.569.430-87, neste ato denominado de CONTRATANTE e de outro lado TAINARA BERLEZI DA SILVA HEPP, inscrita no CPF: 022.840.710-90, denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IJUÍ Nº 1656, DESTINADO A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IJUÍ Nº 1656, DESTINADO A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IJUÍ Nº 1656, DESTINADO A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

3.1 O pagamento será efetuado de forma mensal mediante transferência pela CHAVE PIX CPF n°022.840.710-90, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da locação. O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será a contar de **01 de abril de 2025** com término em **31 de março de 2025**, podendo ser renovado através de termo aditivo conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

2.008 – Administração Geral – Secretaria da Administração.

40 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.00.00.00 0500— Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- II Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos casos previstos na Lei 14.133/2021:

- Por ato unilateral da Administração;
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;
- a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **8.2** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas.
- **8.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **8.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina; Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Servir-se do imóvel locado para os fins a que se destina, constituindo-se da obrigação de manter o imóvel sempre limpo e em condições de uso, correndo por conta do Locatário o pagamento de água e luz.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas através desta Inexigibilidade de Licitação.

Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, conforme portaria nº 049/2025 e a gestão através do servidor designado pela portaria nº 041/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- **12.2** A contratada deverá manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- **12.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí - RS, 31 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ LEONIR HARTK Contratante	TAINARA BERLEZI DA SILVA HEPP CPF 022.840.710-90 Contratada		
	Fiscal do Contrato		
Testemunhas:			
1 ^a	2ª		
CDE.	CDE.		